CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Juscelino Filho

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

II – o curso das chamadas e das mensagens que utilizem código de acesso em desacordo com o estabelecido pela Anatel, quando viável tecnicamente, e de acordo com os prazos e parâmetros previstos em regulamentação específica.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 1.396, de 2026, para condicionar o bloqueio de chamadas e mensagens que utilizem códigos de acesso em desacordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) à viabilidade técnica e aos prazos e parâmetros definidos em regulamentação específica.

A aplicação dessa obrigação exige critérios que considerem os diferentes contextos em que os códigos de acesso são utilizados. Sem condições técnicas adequadas, o bloqueio pode atingir comunicações legítimas, especialmente em casos de portabilidade numérica e tráfego internacional.

A emenda mantém a obrigação prevista na Medida Provisória, mas estabelece condições para sua execução. A definição prévia de parâmetros técnicos e prazos de implementação permite aplicar o bloqueio com regras conhecidas de antemão. Com isso, reduz-se o risco de interrupção indevida das comunicações.

LexEdit
CD260455467400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260455467400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Juscelino Filho
(PSDB - MA)

LexEdit
CD260455467400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260455467400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho